

DA DECISÃO/COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL/FORMAL À DECISÃO/COMPETÊNCIA MATERIAL/DEMOCRÁTICA

Pesquisador(es): ZANINI, Sabrina (Autor principal); MARCIÓ, Cesar (demais autores)

Curso: Direito

Área: Humanidades

Resumo: A evolução histórica/social culminou na evolução do direito, da Constituição e da teoria das decisões. Inicialmente a sociedade era regida pelos costumes e a equidade adotado pelo povo (direito natural). Com o desenvolvimento do Estado Moderno este passou a preocupar-se com a edificação de regras impostas e editadas pelo próprio Estado (direito positivo). Em 1084 iniciou-se a configuração do direito codificado (Código de Napoleão). Já no século XX iniciaram-se as discussões acerca da interpretação (início do direito ordenado que defendia a interpretação literal ou lógica da norma). Concomitantemente com a evolução do direito houve a evolução constitucional (“carta de bons costumes” - carta política). Em 1948 a Constituição passou a ter uma normatividade e ser considerada “superior”. Conforme ocorreu a teorização/aprimoramento do direito nasceu a teoria das decisões (jusnaturalismo). Com o surgimento do direito positivo surgiu a teoria juspositivista (o julgado poderia apenas utilizar como embasamento as regras editadas pelo Estado, mas de forma taxativa sem qualquer forma de interpretação). No mesmo período a hermenêutica ganhava força na filosofia, buscando compreender o comportamento humano e posteriormente fora trazida para o mundo jurídico (hermenêutica jurídica - compreensão do direito com viés constitucional - decisão e lei infraconstitucional sempre devem ser submetidas a vinculação da constituição) – visando uma sociedade justa e igualitária (Estado Democrático), garantindo ao cidadão a efetivação de seus direitos fundamentais.

Palavras-chave: Direito. Decisão Constitucional/democrática. Hermenêutica jurídica.

E-mails: sabrina_zanini@hotmail.com; cesar.marcio@unoesc.edu.br

